Termo de Contrato n.º 42/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA **EJAK SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob n.º 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6033948925, inscrito no CPF sob n.º 451.967.880-34

**CONTRATADA:** **EJAK SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, com sede na Rua Ernesto Galli, n.º 621, bairro Santa Catarina, na cidade de Erechim-RS, inscrita no CNPJ sob nº 00.503.028/0001-41, representada neste ato pelo Sr(a).Odair José kuhn, inscrito no CPF sob nº 00.503.028/0001-41, residente e domiciliado na cidade de Erechim-RS.

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial n.º 4/2021, Processo 226/2021, assim como pelas condições do Edital referido, tem justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1 Constitui objeto do presente contrato administrativo o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico.

1.2 O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

**Cláusula Segunda – Do Preço**

2.1 O valor total do presente contrato é de R$ 11.282,50 (onze mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), referente aos itens constantes no quadro abaixo, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Qtde. | Un | Descrição | Valor un. | Valor Total |
| 3 | 30,00 | Uni | Bloco post-it auto-adesivos, cubo neon, 38 x 50mm, com 400 folhas | 16,7000 | 501,0000 |
| 4 | 515,00 | Uni | Borracha branca escolar para grafite, medidas mínimas: 3,3 x 2,3 x 0,8cm | 3,8000 | 1.957,0000 |
| 6 | 650,00 | Uni | Caneta esferografica com formato sextavado e corpo transparente, ponta de aço 0,7 mm, sendo 150 na cor azul, 450 na cor preta, e 50 na cor vermelha. | 1,9800 | 1.287,0000 |
| 27 | 1,00 | Uni | Papel pardo Kraft puro, rolo 60cm x 150m x 8kg | 67,0000 | 67,0000 |
| 33 | 10,00 | Uni | Adesivo a base de PVA indicado para uso em artefatos de madeira, laminados plásticos, papel, papelão. Embalagem: frasco de 1 kg com bico dosador. | 29,7700 | 297,7000 |
| 44 | 4,00 | Pct | Papel 120 g/m², A4 210mm x 297mm. Vergê berilo, pacote com 50 folhas, nas cores creme e turmalina. Sendo 2 pacotes de cada cor. | 18,4500 | 73,8000 |
| 46 | 50,00 | Pct | Papel color set A4, nas cores: vermelho, verde escuro, verde claro, rosa, preto, marrom, laranja, azul e amarelo. Pacote com 50 folhas. Formato 210mm x 297mm, gramatura 120g/m² | 33,4500 | 1.672,5000 |
| 48 | 1,00 | Uni | Compasso para quadro branco impresso em 3D feito em PLA, comprimento: 420mm, largura: 40mm e altura: 20mm. Articulável e desmontável. Sistema de abertura do compasso: dobradiça. Tipo de ponta: ventosa. | 181,5000 | 181,5000 |
| 52 | 50,00 | cx | Lápis de cera gizão com 12 cores, corpo de madeira. | 21,9000 | 1.095,0000 |
| 68 | 250,00 | Uni | Cola gel transparente, para trabalhos escolares e artesanais em papel, papelão, papel pardo, cartolina e fotos. A base de água e atóxica, lavável. Frasco com 40 gramas. | 5,9000 | 1.475,0000 |
| 77 | 15,00 | Uni | Lupa de aumento grande, lente manual 100mm, leitura estética. | 19,5000 | 292,5000 |
| 95 | 50,00 | Uni | Massa de modelar soft 1,5 kg, balde massinhas com variedades de cores, e com recipiente pra armazenar e manter suas características originais. | 47,6500 | 2.382,5000 |

|  |  |
| --- | --- |
| **TOTAL:** | 11.282,5000 |

2.2 O item anterior será pago na sede do comprador, Município de Viadutos, consoante da proposta vencedora da licitação;

2.3 O pagamento pela aquisição dos produtos/equipamentos será realizado em até 10 dias após a entrega da Nota Fiscal. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subseqüente;

2.4 Não será concedido antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que à requerimento da CONTRATADA.

**Cláusula Terceira – Do crédito orçamentário**

3.1As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Código Reduzido da Despesa | Órgão/Unidade Orçamentária | Categoria Econômica | Descrição da Categoria Econômica |
| 427 | 0801 | 339030160000 | MATERIAL DE EXPEDIENTE |
| 429 | 0801 | 339030160000 | MATERIAL DE EXPEDIENTE |
| 432 | 0801 | 339030160000 | MATERIAL DE EXPEDIENTE |
| 1433 | 0801 | 339030210000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 1461 | 0801 | 339030210000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 2055 | 0801 | 339030210000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |

**Cláusula Quarta – Da responsabilidade do Município**

4.1Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

**Cláusula Quinta – Da responsabilidade da Contratada**

5.1A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

5.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**Cláusula Sexta – Do Prazo para entrega da mercadoria**

6.1Os materiais discriminados na Cláusula Segunda deverão ser entregues, em sua totalidade, na Secretaria Municipal de Educação.

**Cláusula Sétima – Das penalidades**

7.1 Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto nos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Segunda, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia de atraso calculado sobre o preço total dos produtos adquiridos pelo MUNICÍPIO;

II – A CONTRATADA ou na ordem a que lhe suceder, estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação posterior, em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicado em caso de infringências de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou propostas apresentadas;

III – As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;

IV – O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Cláusula Oitava – Da transmissão de documentos**

8.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Nona - Da duração e rescisão do contrato**

9.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

**Cláusula Décima – Das disposições gerais**

10.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

10.2 O Município reserva-se o direito de adquirir os produtos, podendo deduzir ou acrescer quantidades dentro do permitido legalmente.

10.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

10.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato

10.5 E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Viadutos/RS, 30 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Claiton dos Santos Brum EJAK SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Prefeito Municipal Contratada

Contratante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Adriana Tobaldini

Secretária Municipal de Educação

Gestora e Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1. Ivan Paulo de Morais Passini 2. Carlos Alex Peres de Ramos

CPF: 037.206.210-57 CPF: 760.426.500-68